



XIII - a organização e gestão institucional dos responsáveis pelas diversas unidades do Consórcio.

Art. 11. Os Relatórios de Gestão Fiscal do Consórcio, conforme Portaria STN n 274 de 13/05/2016, artigo 11, I, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, pelo profissional responsável pela Contabilidade e também pelo servidor responsável pelo Controle Interno.

Parágrafo único. Em caso de divergência em relação a informações do relatório de gestão fiscal e os fatos não terem sido sanados antes da emissão do relatório, estes serão identificados em relatório a ser elaborado pelo Controlador Interno e representados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. Poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico específico, em caráter temporário, em área de atuação que exija essa finalidade ou em situações cuja necessidade de serviço impeça o seu funcionamento normal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

CPF nº 589.XXX.XXX-53

Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg)

RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

(Designa servidora pública para atuar no Controle Interno do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande")

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (COTIMARG), no uso das atribuições, em conformidade com as disposições Estatutárias,

CONSIDERANDO o art. 74 da Constituição Federal de 1988, "caput e seu §1º os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão manter de forma integrada, Sistema de Controle Interno com a finalidade de tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, onde darão conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno desempenha um papel fundamental na garantia da transparência, legalidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, auxiliando na função de fiscalizar a gestão administrativa e contábil vislumbrando assim, minimizar riscos de irregularidades, auxiliando o Tribunal de Contas do Estado na sua missão institucional;

CONSIDERANDO a regulamentação do Sistema de

Controle Interno está contida no Comunicado SDG nº 35/2015 do Tribunal de Contas do Estado, ao qual, possui repercussão no exame dos balanços anuais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora pública do Município de Cardoso/SP para compor o Controle Interno do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande":

I - Controle Interno: Lauriceia Aparecida Soares da Silva Mendes - RG: 33.XXX.XXX-5; CPF: 223.XXX.XXX-97.

Art. 2º O controle interno atuará sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle dos recursos e realização das despesas, em conformidade com as linhas traçadas pela Administração, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa a tutela do patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como o contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

III - gestão de pessoal, mediante acompanhamento da estruturação de cargos e sua remuneração, dos respectivos provimento e vacância, cadastro, cálculos e registros financeiros;

IV - gestão operacional, visando a eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento, e de procedimento das pessoas na execução das tarefas;

V - gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vista à observância ou à revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;

VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições constitucionais, legais e regimentais, em vigor na prática dos atos de administração.

Art. 3º O membro designado para o Controle Interno não receberá qualquer remuneração pelos serviços prestados ao Consórcio Público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

 CPF nº 589.XXX.XXX-53